

55588557/2	FRANKLIN CORDOVIL BARBOSA JUNIOR	2008/2009	01/08/2009 A 30/08/2009
57193748/1	JOSÉ LUCIANO SANTOS RODRIGUES	2008/2009	01/08/2009 A 30/08/2009
54181818/2	LUIS GUILHERME SOUZA DE MENEZES	2008/2009	01/07/2009 A 30/07/2009
0027910/1	MARIA ADELIA LOPES SOARES	2008/2009	04/08/2009 A 02/09/2009
103144/1	MARIA DAS GRAÇAS PORTELA ORDONEZ	2008/2009	10/08/2009 A 08/09/2009
54186964/1	MARIA MARGARETE MATOS DOS SANTOS	2008/2009	01/07/2009 A 30/07/2009
5840236/2	MARY ANNE MONTEIRO DA GAMA	2008/2009	05/08/09 A 03/09/2009
57194236/1	MICHEL ROBSON DE SOUZA NAZARÉ	2008/2009	15/07/2009 A 13/08/2009
5131006/1	REYNALDO SILVA SANCHES	2008/2009	03/08/2009 A 01/09/2009
3253040/1	ROMULO DE SOUZA	2007/2008	01/08/2009 A 30/08/2009
5136750/2	RONALDO JORGE DA SILVA LIMA	2008/2009	13/07/2009 A 11/08/2009
57198137/1	RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA	2008/2009	27/07/2009 A 25/08/2009
5819296/3	RUI SIDARTA DE SOUZA REIS	2007/2008	03/08/2009 A 01/09/2009
55589536/2	SAMIRA NAZARÉ SILVA COSTA	2008/2009	03/08/2009 A 01/09/2009
57201638/1	SHEILA MICHELLA ALBUQUERQUE SOUZA	2008/2009	26/08/2009 A 24/09/2009
5177367/1	SILVANNA MANNI BEZERRA DA SILVA	2008	05/08/2009 A 03/09/2009

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de junho de 2009

ANDREA HUNHOFF

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício.
PORTARIA Nº. 1.253/2009-GAB/SEMA DE 30 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 1.105/2009-GAB/SEMA de 18.06.2009;

R E S O L V E:

ALTERAR, a Portaria 00140/2009, publicada em DOE 31.359 de 13/02/2009, que concedeu gozo físico de férias, ao servidor **MARCELO SILVA AUZIER**, matrícula 80845193/1, nos períodos de 15/07 a 30/07/2009 e de 15/08 a 30/08/2009, para o período consecutivo de 01 a 30/07/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de junho de 2009.

ANDREA HUNHOFF

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício.

RESOLUÇÕES COEMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 11411

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 067 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º -A, alínea "h", da Lei n 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº **2005/198898**, originado do Auto de Infração nº 0032/2005-DISUP, lavrado contra a empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A., em face da constatação de poluição do solo, através de vazamento de óleo BPF na área da empresa;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPF's-PA;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A. e, com isso, manter o Auto de infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância;

Art. 2º - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 144 da Lei nº 5.887, de 09/05/95;

Art. 3º - Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar a recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 23 de junho de 2009

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEM

RESOLUÇÃO Nº 068 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Dá provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, e desconstituir o Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, Alínea "h", da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2007/356912, originado do Auto de Infração nº1050/2007-DIRAD, lavrado contra a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, em face da mesma está operando a atividade de Turismo e Lazer (MANGAL DAS GARÇAS) sem o prévio licenciamento ambiental; e

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que aplicou à infratora a penalidade de ADVERTÊNCIA;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, e, com isso, desconstituir o Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar o recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 23 de junho de 2009

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

RESOLUÇÃO Nº 069 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Dá provimento ao Recurso interposto pela empresa APIÁRIO CANAÃ LTDA, transformando a penalidade de MULTA SIMPLES em advertência.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, Alínea "h", da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº **2007/191524**, originado do Auto de Infração nº0531/2007-DISUP, lavrado contra a empresa APIÁRIO CANAÃ LTDA, em face da mesma está operando sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão de primeira instância da secretaria de estado de meio ambiente – sema, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.002 UPF's;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao Recurso interposto pela empresa APIÁRIO CANAÃ LTDA, reformando a Decisão de primeira instância administrativa, transformado a penalidade de MULTA SIMPLES em ADVERTÊNCIA.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar o recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 23 de junho de 2009.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

RESOLUÇÃO Nº 070 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Dá provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa V. L. MERC DO NASCIMENTO (HIGIMERC), transformando a penalidade de MULTA SIMPLES em

ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, Alínea "h", da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Punitivo nº **2007/253491**, originado do Auto de Infração nº0558/2007-DISUP, lavrado contra a empresa V. L. MERC DO NASCIMENTO (HIGIMERC), em face da mesma está operando sem o prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a decisão de primeira instância da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa V. L. MERC DO NASCIMENTO (HIGIMERC), reformando a Decisão de primeira instância administrativa, transformado a penalidade de MULTA SIMPLES em ADVERTÊNCIA.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar o recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 23 de junho de 2009

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

RESOLUÇÃO Nº 071 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMA TRANSPORTE LTDA

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, Alínea "h", da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº **2007/264315**, originado do Auto de Infração nº0803/2007-DISUP, lavrado contra a empresa LIMA TRANSPORTE LTDA, em face da mesma está operando a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, relativamente a cada uma das infrações constatadas, totalizando 20.000 UPF's;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa LIMA TRANSPORTE LTDA, e, com isso, manter o Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância.

Art. 2º - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. nº 144, da Lei Nº 5.887, de 09/05/95;

Art. 3º - A Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar o recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 23 de junho de 2009.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 072 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa O.F. RAMOS COMÉRCIO DE MADEIRAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º -A, alínea "h", da Lei n 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº **2007/311641**, originado do Auto de Infração nº 0906/2007-DIFAU, lavrado contra a empresa O.F. RAMOS COMÉRCIO DE